



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Ano III - Edição nº 00123 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cândido Sales publica



Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E4CE1682AC30A5684D84E4EA2DEDB5A

Câmara Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - “DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPA E ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - “DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPA E ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Cândido Sales

Resolução



RESOLUÇÃO N° 001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Disciplina os procedimentos para registro de chapa e eleição dos componentes da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, e dá outras providências”.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta resolução disciplina o registro de chapa e eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de chapas que concorrerão à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal – biênio 2019/2020, que será realizada na sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2018, às 9 (nove) horas.

§1º. O registro de candidato a presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários far-se-á em chapa única e indivisível.

§2º. A chapa registrada poderá sofrer alterações, substituindo as funções pretendidas por seus candidatos entre si, em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da eleição, devendo ser formalmente comunicada à Presidência da Casa.

§3º. É vedada a mudança de vereador inscrito em uma chapa para outra, se já devidamente protocolada e registrada.

Art. 3º. O registro da chapa será requerido pelo respectivo candidato a Presidente, que a compor.

Art. 4º. Fica estabelecido o setor de protocolo da Casa como local para recepcionar os pedidos de registros de chapas, a serem autuados e registrados pela respectiva Presidência.

Parágrafo Único. Os casos de impugnação de registros de chapas deverão ser comunicados ao respectivo candidato a presidente, em até (6) seis horas e sanados no mesmo prazo subsequente ao de sua ciência.

Art. 5º. O formulário de Requerimento de Candidatura conterá:

- Nomes completos dos candidatos e respectivos partidos;
- Declaração de Anuênciam do Vereador;
- Cargo pretendido pelos componentes.

Art. 6º. Cada bancada poderá registrar somente uma chapa, sendo uma de situação e outra de oposição.

Câmara Municipal de Cândido Sales



Art. 7º. Protocolizado e autuado o pedido de registro da chapa, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores providenciará no prazo máximo de 01(uma) hora do encerramento de inscrições, a publicação de edital na imprensa oficial, mural da Câmara e enviará cópias aos candidatos à presidente.

Art. 8º. O Presidente convocará para a votação nominativa-aberta, primeiro os componentes das chapas registradas, alternadamente, do primeiro cargo ao último pretendido, por ordem de registro.

Art. 9º. Os casos omissos do Regimento Interno e desta Resolução, concorrentes à Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, serão decididos pelo plenário.

Parágrafo Único. Em caso de empate o presidente da Mesa desempatará a votação referida no *caput*.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.

Vereador **Ivano Pereira França**

Câmara Municipal de Cândido Sales

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

RESOLUÇÃO N° 001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Disciplina os procedimentos para registro de chapa e eleição dos componentes da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta resolução disciplina o registro de chapa e eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de chapas que concorrerão à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal – biênio 2019/2020, que será realizada na sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2018, às 9 (nove) horas.

§ 1º. O registro de candidato a presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários far-se-á em chapa única e indivisível.

§ 2º. A chapa registrada poderá sofrer alterações, substituindo as funções pretendidas por seus candidatos entre si, em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da eleição, devendo ser formalmente comunicada à Presidência da Casa.

§ 3º. É vedada a mudança de vereador inscrito em uma chapa para outra, se já devidamente protocolada e registrada.

Art. 3º. O registro da chapa será requerido pelo respectivo candidato a Presidente, que a compor.

Art. 4º. Fica estabelecido o setor de protocolo da Casa como local para recepcionar os pedidos de registros de chapas, a serem autuados e registrados pela respectiva Presidência.

Parágrafo Único. Os casos de impugnação de registros de chapas deverão ser comunicados ao respectivo candidato a presidente, em até (6) seis horas e sanados no mesmo prazo subsequente ao de sua ciência.

Art. 5º. O formulário de Requerimento de Candidatura conterá:

- Nomes completos dos candidatos e respectivos partidos;
- Declaração de Anuênciam do Vereador;
- Cargo pretendido pelos componentes.

Art. 6º. Cada bancada poderá registrar somente uma chapa, sendo uma de situação e outra de oposição.

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Art. 7º. Protocolizado e autuado o pedido de registro da chapa, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores providenciará no prazo máximo de 01(uma) hora do encerramento de inscrições, a publicação de edital na imprensa oficial, mural da Câmara e enviará cópias aos candidatos à presidente.

Art. 8º. O Presidente convocará para a votação nominativa-aberta, primeiro os componentes das chapas registradas, alternadamente, do primeiro cargo ao último pretendido, por ordem de registro.

Art. 9º. Os casos omissos do Regimento Interno e desta Resolução, concorrentes à Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, serão decididos pelo plenário.

Parágrafo Único. Em caso de empate o presidente da Mesa desempatará a votação referida no *caput*.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.

Vereador **Ivano Pereira França**